

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 15 / 12 / 2022

1º Secretário(a)

Mensagem nº 055/2022, de 06 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera o anexo II e VI da Lei complementar nº 002, 26 de dezembro de 2017, referente à Lista de Serviços e Tabela de Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a Tabela de Cobrança da Taxa de Licença de Veículos Automotores, relativo aos serviços de transporte municipal e outras providências”.

O presente projeto visa ampliar as benesses sociais no Município de Itaitinga, com o fito de garantir o direito de ir e vir e propiciar qualidade de vida para todos os munícipes, através da ampliação devidamente regulamentada dos modais de transporte. Diante disso, o referido Projeto de Lei Complementar busca um equilíbrio e redução de Imposto e Taxas para os prestadores de serviços de transporte de natureza municipal, visando a prestação de serviço de qualidade e com veículos adequados ao transporte de passageiros.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Vereador José Cleonildo Nunes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA.

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 06 de dezembro de 2022.

Altera o anexo II e VI da Lei complementar nº 002, 26 de dezembro de 2017, referente à Lista de Serviços e Tabela de Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a Tabela de Cobrança da Taxa de Licença de Veículos Automotores, relativo aos serviços de transporte municipal e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada o item 16, 16.01, 16.02 e 16.03 da lista de serviços e tabela de cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS e Taxas, contido no anexo II da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**LISTA DE SERVIÇOS E TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN.**

(...)

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o Preço do Serviço	Alíquotas fixas por Ano em (UFIRMI)
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal</b>		
16.01- Serviços transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	35
16.02- Serviços transporte municipal individual de passageiros, (mototáxi , táxi).	3	35
16.03 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	35


**Art. 2º.** Fica alterado *in totum* o anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a tabela para cobrança da taxa de licença dos veículos automotores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS		
ITEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO	TAXA VALOR EM UFIR
01	Passageiro (ônibus, micro, reboque ou semi-reboque).	19
02	Passageiro (automóvel) misto (camioneta, utilitário e outros).	23
03	Passageiro (motoneta, ciclomotor, motocicleta, triciclo ou quadriciclo).	4
04	Carga (caminhonete, caminhão, Reboque ou semirreboque) misto (camioneta, utilitário e outros).	19
05	Carga (motoneta, ciclomotor, motocicleta, triciclo ou quadriciclo).	4

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal